# CONCORRÊNCIA (BASE) Nº 19/0001 – CC

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS NO PARQUE SESC SERRA AZUL – SSA.**

## ADENDO I

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos, tempestivamente, em relação à Concorrência BASE nº. 19/0001-CC.

**1. A licitante que comprovar possuir Eng. Civil detentor de atestado de elaboração de projeto arquitetônico ficará dispensada de apresentar na equipe técnica (conforme item 4.2.3 do Edital) o(a) Arquiteto(a), tendo em vista que o Eng. Civil é profissional habilitado legalmente para elaborar projeto arquitetônico. Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** Não. Conforme determina o item 4.2.3 do Instrumento Convocatório, a licitante deverá apresentar relação de indicação de equipe técnica, contendo, no mínimo, 01 (um) arquiteto, 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro eletricista, com a comprovação de vínculo através de carteira de trabalho; se for sócio, contrato social da licitante e/ou contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com declaração de anuência do profissional. Quanto à comprovação de capacidade técnica, essa poderá ser de qualquer um, ou mais de um, dos profissionais indicados na relação de equipe técnica.

**2. Poderá a licitante em substituição ao certificado de visita técnica, apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços?**

**Resposta:** A visita técnica é facultativa. Todavia, nos termos do item 4.2.5 do Edital de Licitação, a licitante deve apresentar declaração de aceitação e de que tomou conhecimento de todas as condições, conforme modelo constante no Anexo III ou equivalente.

**3. É necessário ou obrigatório a empresa realizar a vistoria antes do processo licitatório. Caso seja obrigatório quais as datas disponibilizadas para visita. Caso não seja obrigatório, deverá ser apresentado declaração de aceitação das condições do edital?**

**Resposta:** Vide resposta do questionamento 2.

**4. Considerando o disposto nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, é preciso comprovar capacidade técnica de toda equipe? Ou seja, um atestado por cada profissional? Ou poderá ser apresentado um atestado de um único profissional que comprove em todos os aspectos a capacidade técnica solicitada no referido edital?**

**Resposta:** No item 4.2.2 não é necessária a comprovação de capacidade técnica de toda a equipe. A licitante deverá comprovar a capacidade técnica de qualquer um, ou mais de um, dos profissionais indicados na relação de equipe técnica solicitada no item 4.2.3 do Instrumento Convocatório, devendo observar os aspectos e quantitativo mínimo de serviço estabelecido no item 4.2.2 “a”.

**Permanecem inalteradas as demais informações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.**

Destacamos que a reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial será realizada no **dia 08 de março de 2019 às 09h00 na sala de reuniões da Base Administrativa da Estância Ecológica Sesc Pantanal**, situada na Avenida Filinto Muller, n.º 218, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT.

Várzea Grande/MT, 01 de março de 2019.

**Comissão de Licitação**
**Estância Ecológica Sesc Pantanal**